

Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaías – PRB

PROJETO DE LEI Nº **175** DE 2012

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/11/2012

Dispõe sobre a proteção ao consumidor do serviço de televisão (TV) por assinatura.


1º Secretário

A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí Decreta:

Artigo 1º – A pessoa jurídica que, mediante concessão, autorização ou permissão, presta o serviço de televisão (TV) por assinatura, denominada prestadora de serviço de TV por assinatura, deve observar os seguintes preceitos:

I – fica proibida a utilização de estratégias de marketing tendentes à fidelização do consumidor que estabeleçam qualquer penalidade no caso dele promover extinção contratual;

II – o ponto extra ou adicional de acesso à programação contratada deve ser disponibilizado ao consumidor sem a cobrança de nenhum valor adicional para a fruição do mencionado serviço;

III – a prestadora de serviço de TV por assinatura não pode negar o fornecimento de serviço ao consumidor que utilize aparelho decodificador desbloqueado e homologado pela Anatel, sendo vedado exigir o uso exclusivo de equipamento de recepção por ela comercializado;

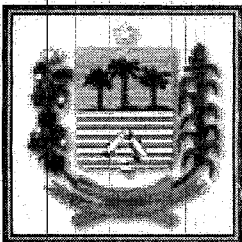
IV – a prestadora de serviço de TV por assinatura deve informar o consumidor sobre o término das promoções contratadas em todas as faturas ou boletos mensais, a partir de sua vigência;

V – fica vedado à prestadora de serviço de TV por assinatura praticar preços predatórios no tocante aos serviços individualmente considerados a fim de induzir o consumidor à aquisição combinada dos serviços para a obtenção de suposto desconto;

VI – a prestadora de serviço de TV por assinatura tem o prazo de 30 (trinta) dias para atender e resolver a solicitação do consumidor, sob pena de multa diária equivalente ao valor total da mensalidade enquanto a pendência não for solucionada;

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.



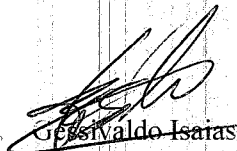
Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaías – PRB

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Seções, 24 de outubro de 2012.


Gessivaldo Isaías

Deputado Estadual.